



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

ASSUNTO: DECISÃO – PEDIDO DE INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PROCESSO ADM.

**Recorrente: SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELLI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de obras de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de São José do Jacuípe da Bahia, conforme Convenio 950209/2023/MCIDADES/CAIXA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante: **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, em face da habilitação **MB CONSTRUTORA LTDA**.

A empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** não foi habilitada ao certamente, pois mesmo participando da fase de lance, não apresentou propostas de valores, permanecendo com o valor originário.

Em que pese não ter sido habilitada, utilizou-se do presente recurso administrativo para se opor a habilitação da empresa **MB CONSTRUTORA LTDA** que participou da fase de lance e apresentou propostas de valores que, após análise documental, lhe permitiu sua habilitação ao certame em apreço.

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA**

A recorrente afirma que a empresa Recorrida (**MB CONSTRUTORA LTDA**) teria sido habilitada “*ilegalmente*” sem, contudo, apresentar motivação.

DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Conforme art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o presente recurso encontra-se tempestivo, cuja sessão de habilitação deu-se no dia 07 de maio de 2024, tendo apresentado dentro do prazo legal.

DAS CONTRARRAZÕES

Apesar de intimadas, as demais empresas participantes do certame não apresentaram Contrarrazões ao Recurso apresentado.

ANÁLISE DO RECURSO:

A Recorrente – **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, afirma que a empresa **MB CONSTRUTORA LTDA** teria sido habilitada “*ILEGALMENTE*”, sem, contudo, apresentar motivação.

Em decorrência da ausência de motivação, esta Comissão fica impedida de analisar a suposta “ilegalidade”. Não se sabe ao certo do que efetivamente está a se alegar, em que circunstância ocorreu e/ou qual dispositivo legal foi violado.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA**

Outrossim, o recurso administrativo em tela sequer apresenta pedido, limitando-se alegar ilegalidade.

Portanto, o recurso administrativo em razão da ausência de motivação e pedido, foge as formalidades legais recursal, impossibilitando sua análise de mérito.

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, mantendo a habilitação da empresa **MB CONSTRUTORA LTDA**.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 21 de maio de 2024.


JOELVES OLIVEIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS